



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1711 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o inciso III, IV e V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1709/2024, que Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Pequi para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III, IV e V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1709/2024, de 03 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º....

III – de 30% (trinta por cento) do Orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 30% (trinta por cento) do detalhamento de despesa do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 30% (trinta por cento) do detalhamento da despesa da administração indireta (IPREMPE) mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;”

Art. 2º - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 1.º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi / MG, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.343.874/0001-04
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 18 / 02 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi